



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2019

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 20, inciso VI, do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

considerando a necessidade de adequar a prestação de serviços médicos pelo Serviço de Ambulatório deste Legislativo, de forma a utilizar com eficiência e economicidade os recursos humanos e materiais disponíveis;

considerando que a Resolução nº 1.367, de 4 de junho de 1992, elenca os vereadores, servidores e seus dependentes como usuários da prestação do atendimento médico ambulatorial;

considerando a atual demanda do Serviço de Ambulatório e a necessidade de redimensionar o fluxo de atendimento;

### DETERMINA:

**Art. 1º** O Serviço de Ambulatório da Câmara Municipal de Porto Alegre prestará assistência médica somente aos servidores, vereadores e seus dependentes.

**§ 1º** Em caso de urgência médica, o atendimento prestado será destinado a vereadores, servidores e público presente em geral.

**§ 2º** Consideram-se dependentes, para fins desta Ordem de Serviço, as pessoas físicas que constem nos registros funcionais da Diretoria Administrativa.

**Art. 2º** Os casos omissos serão encaminhados à Direção-Geral para deliberação.

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Presidente**, em 22/04/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0046773** e o código CRC **82AFA7BD**.



---

**Referência:** Processo nº 013.00095/2019-77

SEI nº 0046773